DECRETO LEGISLATIVO N. 63/72 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1972

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza o Poder Executivo a alienar uma área de terras em favor de Manoel Leão Teixeira.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar através de venda, o terreno pertencente ao Estado, situado à margem oriental da estrada Oriximiná-Óbidos... (PA-28), à altura do quilômetro 18, no Município de Oriximiná, com a forma de um polígono irregular de 8 (oito) lados, limitando-se ao Norte com terras do Estado, medindo 2.300 (dois mil e trezentos) metros; ao Sul, com terras do Estado, medindo 2.406.826 (dois milhões, quatrocentos e seis mil, oitocentos e vinte e seis) metros; a Este, com banda oriental da estrada Oriximiná-Óbidos por linha quebrada que vai do marco IV ao I nos seguintes rumos e distâncias: M IV-I: 10º 50' SW-672 (seiscentos e setenta e dois) metros; ... 1º 2:00º 30' SW-195 metros; 2-3: 07º 32' SW-520 metros; 3-4: 18º 19' SE-136 metros e ... 4-XXI: 09º 02' SE-526 metros a Oeste, com terras do Estado, medindo 2.017 metros; perfazendo um total de área com 486 hectares e 96 ares.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 05 de dezembro de 1972.

Dep. ARNALDO CORRÊA PRADO
Presidente
Dep. JOSÉ ELIAS EMIN
1º Secretário, em exercício
Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ
2º Secretário, em exercício

DOE N° 22.430, DE 20/12/1972.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.